



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 19 de outubro de 2018 - Nº 2065 - Divulgado em 18/10/2018

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Comunicações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão	3
Extrato de Decisão Singular	5
Comunicações	6
3. Atos da 1ª Câmara	6
Intimação para Sessão	6
Citação para Defesa por Edital	6
Intimação para Defesa	6
Comunicações	6
4. Atos da 2ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Intimação para Defesa	9
Extrato de Decisão Singular	9
Comunicações	9
5. Alertas	11
6. Atos dos Jurisdicionados	11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	11

Comunicações

Documento: [77221/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional
Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0015/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB**, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO, Relator do Processo TC nº 00168/18, de Acompanhamento de Gestão, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**, representada pela Prefeita ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art.5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão dos Alertas nº 00684/18, 00685/18 e nº 00686/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. A Gestora do Município de Itapororoca, Senhora ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO, se compromete a:

1. Aprimorar o processo de elaboração da Legislação Orçamentária (PPA - Plano Plurianual / LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias / LOA - Lei Orçamentária Anual).
2. Observar o cumprimento legal quanto a utilização de créditos adicionais.
3. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 60% dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) na remuneração dos profissionais do magistério.
4. Observar o limite de saldo dos recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).
5. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
6. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
7. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
8. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 185/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 77159/18,

RESOLVE designar **MARCUS WILLIAMS DE CARVALHO**, matrícula nº 370.241-3, para substituir **OSÓRIO ADROALDO RIBEIRO DE ALMEIDA**, matrícula nº 370.123-9, no Cargo Comissionado de Secretário do Pleno, no período de 09 a 11 de outubro do corrente ano, em razão de afastamento para tratamento de saúde do titular.

Portaria TC Nº: 186/2018 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e tendo em vista o que consta no DOC TC Nº 77231/18,

RESOLVE designar **GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO**, matrícula nº 370.107-7, para substituir **CARLOS CESAR FERREIRA MUNIZ**, matrícula nº 370.758-0, no Cargo Comissionado de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, desde o dia 15 de outubro do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.

9. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1ª será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6ª. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [77222/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0056/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB**, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator do Processo TC nº 00121/18, de Acompanhamento de Gestão, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO**, representada pela Prefeita VALDINELE GOMES COSTA.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00511/18, em conformidade com o Relatório de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. A Gestora da Prefeitura de Cacimba de Dentro, Senhora VALDINELE GOMES COSTA, se compromete a:

1. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, com prévia autorização legislativa.
2. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer Normativo PN-TC 16/2017.
3. Observar os requisitos legais sobre licitações e contratos na contratação de obras, aquisição de bens e serviços.
4. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
5. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
6. Emitir os empenhos nos elementos de despesas corretos.
7. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
8. Atestar que os requisitos para preencher cargos em comissão e contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais admissões e contratações.
9. Aprimorar a gestão de pessoal a partir de estudo sobre o quadro de servidores.
10. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1ª será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados, bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007.

CLÁUSULA 6ª. O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Documento: [77223/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional

Exercício: 2018

PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA TÉCNICO OPERACIONAL (PACTO) Nº 0190/2018

Pelo presente instrumento, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, especificamente a Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB**, representado pelo Conselheiro Presidente ANDRÉ CARLO TORRES PONTES e pelo Conselheiro Substituto OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO, Relator do Processo TC nº 00246/18, de Acompanhamento de Gestão, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**, representada pelo Prefeito EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS.

CONSIDERANDO a ocorrência de atos ou fatos que se enquadram nas hipóteses relacionadas no art. 1º c/c o art. 5º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007;

CONSIDERANDO a emissão do Alerta nº 00733/18 e os Relatórios de Acompanhamento de Gestão;

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª. O Gestor da Prefeitura de Santa Helena, Senhor EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, se compromete a:

1. Adequar a gestão do Regime Próprio de Previdência Social aos ditames legais, conforme relatório específico.
2. Contratar assessorias contábil e jurídica observando o Parecer Normativo PN-TC 16/2017.
3. Verificar e corrigir, trimestralmente, as aplicações mínimas de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino.
4. Verificar e corrigir, quadrimestralmente, as aplicações mínimas de 15% das receitas de impostos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde.
5. Respeitar o limite de gastos com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.
6. Abrir procedimento administrativo para apurar supostas ocorrências de acumulações indevidas por servidores (Painel-TCE Acumulação de Vínculos Públicos).
7. Empenhar e recolher as obrigações previdenciárias junto ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e, quando for o caso, ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) nos valores adequados.
8. Observar na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares as orientações do Sistema Único de Saúde (Painel-TCE Medicamentos).
9. Atestar que os requisitos para contratar pessoal por tempo determinado foram atendidos ou rescindir tais contratações.

CLÁUSULA 2ª. Fica estabelecido o prazo de 31 de dezembro de 2018 para o efetivo cumprimento das medidas relacionadas na cláusula anterior.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento das ações elencadas na CLÁUSULA 1ª será considerado na apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício respectivo.

CLÁUSULA 4ª. O cumprimento do presente PACTO será verificado através de Auditorias efetivadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA 5ª. Este PACTO será impresso em 02 (duas) vias de igual teor, assinadas e entregues aos representantes antes nominados,



bem como será levado ao Tribunal Pleno para conhecimento e leitura, em atendimento ao art. 6º da Resolução Normativa RN-TC nº 05/2007. **CLÁUSULA 6ª.** O presente PACTO produzirá seus efeitos a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB (DOE-TCE/PB).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04004/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Jose Tadeu Sales de Luna, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [04137/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Processo: [05536/17](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento de Recursos

Minerais da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Francisco das Chagas Ferreira, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas à apresentação de defesa no tocante as irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 21/26 dos autos.

Processo: [05606/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Fabiano Pedro da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06227/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Derivaldo Romão dos Santos Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00339/18

Sessão: 2174 - 06/06/2018

Processo: [05007/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Nelson Alves dos Santos, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); João Rafael de Souto Delfino, Interessado(a);

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2195 - 31/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04161/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Acácio Araújo Dantas, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [04508/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a); Manolys Marcelino Passerat de Silans, Advogado(a); Celso Tadeu Lustosa Pires Segundo, Advogado(a).

Sessão: 2196 - 07/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [09912/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Roberta Batista Abath, Gestor(a); Isis Regina Unfer Pereira, Interessado(a); Adalberto da Silva Ribeiro, Interessado(a); Luiz Felipe Silva de Abreu, Advogado(a); Mario Sergio Santa Fe da Cruz, Advogado(a); Emanuella Clara Oliveira Felipe, Advogado(a).

Sessão: 2195 - 31/10/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05670/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Acácio Araújo Dantas, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Sessão: 2197 - 14/11/2018 - Tribunal Pleno

Processo: [05730/18](#)

Jurisdicionado: Fundação Ernani Sátiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Geralda Medeiros de Lacerda, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04491/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Citados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04493/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: Cláudio Chaves Costa, Gestor(a).



Antônio Alberto Moreira Marques, Interessado(a); Edson Freire da Rocha, Interessado(a); Joao Barboza Meira Junior, Interessado(a); Jose Roberto de Souza, Interessado(a); Vanildo Guedes de Andrade, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Interessado(a); Josinaldo Soares da Silva, Interessado(a); Cizenando Pereira da Cunha, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).
Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.007/10, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Nelson Alves dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Remígio/PB, exercício 2009, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 00975/2011, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Imputar aos vereadores abaixo relacionados os valores recebidos em excesso: NOME VALOR Edson Freire da Rocha R\$ 419,52 (8,73 UFR-PB) Antônio Alberto Moreira Marques R\$ 419,52 (8,73 UFR-PB) José Roberto de Souza R\$ 2.097,60 (43,66 UFR-PB) João Barboza Meira Júnior R\$ 2.097,60 (43,66 UFR-PB) Josinaldo Soares Silva R\$ 2.097,60 (43,66 UFR-PB) b) Assinar-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de junho de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00340/18

Sessão: 2174 - 06/06/2018

Processo: [03579/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Remígio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Nelson Alves dos Santos, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Cizenando Pereira da Cunha, Interessado(a); João Rafael de Souto Delfino, Interessado(a); Antônio Alberto Moreira Marques, Interessado(a); Joao Barboza Meira Junior, Interessado(a); Jose Roberto de Souza, Interessado(a); Vanildo Guedes de Andrade, Interessado(a); Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Interessado(a); Josinaldo Soares da Silva, Interessado(a); Edson Freire da Rocha, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.579/11, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do Sr. Nelson Alves dos Santos, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Remígio/PB, exercício 2010, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 00977/2011, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Considerar não cumprido, em sua totalidade, o Acórdão APL TC nº 00977/2011, uma vez que não houve o recolhimento dos valores recebidos em excesso pelos vereadores do município, com exceção do Vereador João Barboza Meira Júnior; b) Imputar aos vereadores abaixo relacionados os valores recebidos em excesso: VEREADOR EXCESSO (R\$) JOSINALDO SOARES SILVA R\$ 2.649,24 (55,14 UFR-PB) CIZENANDO PEREIRA DA CUNHA R\$ 2.649,24 (55,14 UFR-PB) JOÃO RAFAEL DE SOUTO DELFINO R\$ 2.649,24 (55,14 UFR-PB) JOSÉ ROBERTO DE SOUSA R\$ 2.649,24 (55,14 UFR-PB) ANTONIO ALBERTO MOREIRA MARQUES R\$ 2.649,24 (55,14 UFR-PB) EDSON FREIRE DA ROCHA R\$ 2.649,24 (55,14 UFR-PB) VANILSON GUEDES DE ANDRADE R\$ 2.649,24 (55,14 UFR-PB) NELSON ALVES DOS SANTOS R\$ 27.550,44 (573,48 UFR-PB) c) Assinar-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para devolução aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de junho de 2018.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00222/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [05385/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque, Gestor(a); Paulo Gomes Pereira, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Severino da Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA, Sr. PAULO GOMES PEREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2016, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00728/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [05385/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque, Gestor(a); Paulo Gomes Pereira, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Severino da Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE AREIA, Sr. PAULO GOMES PEREIRA, relativa ao exercício financeiro de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA as contas do Sr. Paulo Gomes Pereira, na qualidade de ex-ordenador de despesas; 2. APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Paulo Gomes Pereira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o equivalente a 102,04 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como por infração às normas exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 3. RECOMENDAR à atual Administração do Município de Areia que adote providências visando solucionar e evitar a repetição das falhas aqui verificadas, respeitando de um modo geral os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2018

Ato: Acórdão APL-TC 00746/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [05028/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Jose Fernando Leite Aires, Gestor(a); Maria Luzinete Torres Paiva, Contador(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05028/18, referente à Prestação de Contas Anuais advindas da Mesa da Câmara Municipal de BOA VISTA, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Gestor, Sr. José Fernando Leite Aires, e CONSIDERANDO o entendimento desta Corte adotado nos autos do Processo TC 00847/17, através da Resolução RPL TC 006/2017, no sentido de determinar a adoção do subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (R\$ 33.763,00), como base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara de todos os



Municípios do Estado; CONSIDERANDO os relatórios da unidade de instrução, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de BOA VISTA, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. José Fernando Leite Aires; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 10 de outubro de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00607/18

Sessão: 2185 - 22/08/2018

Processo: [05908/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo, Gestor(a); Maria do Socorro de Souza Rego Lucena, Gestor(a); Jose Luis de Souza, Contador(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Jose Claudio Mendes Cabral, Assessor Técnico; Gilanio Calixto Velez, Assessor Técnico; Joseneide da Mata Silva Siqueira, Assessor Técnico; Maria Sinforsosa Duarte Cabral, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.908/18, referente à Prestação Anual de Contas do Prefeito Municipal de Queimadas-PB, Sr. José Carlos de Sousa Rego, relativa ao exercício financeiro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público Especial, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR REGULARES, com ressalvas, os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. José Carlos de Sousa Rego, como descritas no Relatório; 2) Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL em relação às disposições da LRF; 3) Aplicar ao Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, multa no valor de R\$ 5.725,27 (117,22 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na forma da Constituição Estadual; 4) Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. José Carlos de Sousa Rego, Prefeito Municipal de Queimadas, para que comprove a instauração dos processos administrativos referentes à acumulação ilegal de vínculos públicos, visando ao restabelecimento da legalidade; 5) Recomendar ao declinado Chefe do Poder Executivo de Queimadas, no sentido de não incorrer nas eivas aqui apontadas. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do MPJTCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 22 de agosto de 2018.

Ato: Acórdão APL-TC 00733/18

Sessão: 2192 - 10/10/2018

Processo: [05963/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Luzimar Nunes de Oliveira, Gestor(a); Ednaldo Barbosa da Silva, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Lia Claro Kutelak, Assessor Técnico; Davidson Lopes Souza de Brito, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 05.963/18, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr. Ednaldo Barbosa da Silva (01/01/2017 a 29/08/2017) e do Sr. Luzimar Nunes de Oliveira (30/08/2017 a 31/12/2017), Presidentes, à época, da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde/PB, exercício financeiro 2017, acordam, à maioria, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR

REGULARES, com ressalvas, as Contas (Gestão Geral) do Sr. Ednaldo Barbosa da Silva (01/01/2017 a 29/08/2017) e do Sr. Luzimar Nunes de Oliveira (30/08/2017 a 31/12/2017), Presidentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde/PB, exercício financeiro de 2017; 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, dos sobreditos Gestores, relativamente ao exercício financeiro de 2017; 3) IMPUTAR ao Sr. Ednaldo Barbosa da Silva (01/01/2017 a 29/08/2017), Presidente, à época, da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde PB, exercício 2017, débito de R\$ 4.575,09 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e nove centavos), equivalentes a 93,37 UFR-PB, referentes ao excesso de remuneração percebido no exercício financeiro analisado; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) IMPUTAR ao Sr. Luzimar Nunes de Oliveira (30/08/2017 a 31/12/2017), Presidente, à época, da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Conde PB, exercício 2017, débito de R\$ 2.445,77 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), correspondentes a 49,91 UFR-PB, referentes ao excesso de remuneração percebido no exercício financeiro analisado; assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) RECOMENDAR a atual Gestão da Câmara Municipal de Princesa Isabel PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal e das leis infraconstitucionais, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 10 de outubro de 2018.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00066/18

Processo: [06227/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Interessados: Derivaldo Romão dos Santos, Gestor(a); Severino Alves da Silva Junior, Gestor(a); Maria Aparecida Pereira Rodrigues, Contador(a); Ednilson de Pontes Pereira, Assessor Técnico; Leandro da Costa Santos, Assessor Técnico; Jaqueline Ferreira Aquino, Interessado(a); Joao Alves Soares, Interessado(a); Washington Luis Chaves da Rocha, Interessado(a); Anderson Sales Dias, Interessado(a); Olivane Ferreira de Oliveira Monteiro, Interessado(a); Joaquim Trajano Filho, Interessado(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Derivaldo Romão dos Santos Advogado: Dr. Leonardo Paiva Varandas DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00066/18 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 17 de outubro de 2018 pelo advogado, Dr. Leonardo Paiva Varandas, em nome do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, Sr. Derivaldo Romão dos Santos, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 5.442. A referida peça está encartada aos autos, fl. 6.782, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para a comissão de licitação coletar toda a documentação indispensável à elaboração da contestação do Alcaide. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Leonardo Paiva Varandas, patrono do Sr. Derivaldo Romão dos Santos, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 18 de outubro de 2018 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator



Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05606/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Eliane Santiago Vieira, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Sessão: 2766 - 01/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [18749/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Responsável.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2767 - 08/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [06844/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: Adelson Gonçalves Benjamin, Gestor(a); Cícero Pedro Meda de Almeida, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06844/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2767 - 08/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [11570/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Intimados: Jose Uchoa de Aquino Leite, Gestor(a); Kleber Herculano de Moraes, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11570/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2767 - 08/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [17719/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Ailton Gomes Medeiros, Gestor(a); Jose Felix de Lima Filho, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2766 - 01/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [13135/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Antonio Gomes de Melo, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Sessão: 2766 - 01/11/2018 - 1ª Câmara

Processo: [14854/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Intimados: Gilson Luiz da Silva, Responsável; Maria Célia da Silva Pereira, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04943/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Citados: Jacob Muniz Medeiros Junior, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02230/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Francisco Carolino dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00426/16](#)

Jurisdicionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Eliziana Francisco de Sousa, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para , querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 148/150 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00426/16 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02308/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08308/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08308/17](#)

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [05309/08](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Inácio Bento de Moraes Junior, Gestor(a); Solon Alves Diniz, Ex-Gestor(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05309/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [07952/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: Jaco Moreira Maciel, Gestor(a); José Corsino Peixoto Neto, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07952/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [09579/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: Reginaldo Constantino de Lima, Gestor(a); Jose Edberto Gomes de Melo, Responsável; Rivaldo Virgínio Cabral Júnior, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 09579/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06482/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06482/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [14713/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2013

Intimados: Jonas de Souza, Gestor(a); Jairo Herculano de Melo, Ex-Gestor(a); Lindembergue Souza Silva, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14713/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [17539/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Lourival Lacerda Leite Filho, Gestor(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [04671/14](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Joao Edson Farias de Queiroz Filho, Contador(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [09004/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Intimados: Paulo Francinete de Oliveira, Gestor(a); Joana Darc Queiroga Mendonca Coutinho, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [17844/16](#)

Jurisdição: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Jairo Herculano de Melo, Gestor(a); Jonas de Souza, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a); Filype Mariz de Sousa, Advogado(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [06001/17](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Ana Cristina Costa Barreto, Advogado(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [15633/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Intimados: Djair Magno Dantas, Gestor(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [01534/18](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a).



Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [02783/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2017

Intimados: Diogo Richelli Rosas, Gestor(a); Jose Paulo Filho, Gestor(a); Joaquim Pereira Neto, Interessado(a); Silvino Chaves de Lucena, Interessado(a); Francisco de Assis Remigio Segundo, Advogado(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [03761/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Representação

Exercício: 2018

Intimados: Francisco Nenivaldo de Sousa, Gestor(a); José Inacio Sobrinho, Gestor(a); Marquecion Ferreira Lima, Interessado(a); Bruna Barreto Melo, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [04000/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Sessão: 2923 - 30/10/2018 - 2ª Câmara

Processo: [12641/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Daniel Galdino de Araujo Pereira, Gestor(a); Antonio Azevedo Xavier, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [18163/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Jonas de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 189/192.

Processo: [18204/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Regime Próprio de Previdência Social de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Jonas de Souza, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 174/177.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00034/18

Processo: [06168/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Edgard Gama, Gestor(a); Marcelo Matias da Silva, Interessado(a); Adnair da Silva Gouveia, Interessado(a); Indira

Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Anne Rayssa Nunes Costa Mandu, Advogado(a).

Decisão: Considerando os dispositivos nos artigos 207, 208, 210 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como o montante da multa aplicada, o Relator decide: 1. Deferir o pedido de parcelamento da multa aplicada feito pelo Sr. Edgar Gama, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) equivalente a 3,06 UFR-PB, observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. 2. Deferir o pedido de parcelamento do débito imputado (R\$ 33.284,88) ao Sr. Edgar Gama, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.386,87 (um mil trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 28,30 UFR-PB, observando que cada parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato àquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. Ressaltando ainda que, o não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 17 de outubro de 2018

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11024/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Citados: Yuri Simpson Lobato, Interessado(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15981/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15999/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: Ariano da Silva Medeiros, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02131/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04228/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04262/17](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04292/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [04294/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016
Citados: Pedro Jacome de Moura, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [03216/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Citados: Elisangela Amaral de Carvalho, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09050/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09054/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09060/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09060/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [09064/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10733/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10742/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10744/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10746/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10748/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10752/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [10752/18](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: [13876/18](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018
Citados: Onofre Ferino de Medeiros, Gestor(a).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00216/18](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Interessados: Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00763/18: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarbas De Melo Azevedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 11.1. Ausência de arrecadação, no período de janeiro a junho de 2018, de receitas decorrentes de compensação previdenciária entre o RGPS e o RPPS, o que pode caracterizar renúncia de receita, caso o RPPS disponha de beneficiários com tempo de serviço/contribuição prestado junto ao RGPS (item 1); 11.2. Realização de despesas com assessorias administrativas e/ou judiciais, relativas a serviços que, de acordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, "em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional nº 8.666/1993)" – item 2.2; 11.3. Não houve implementação do plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018, infringindo o artigo 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 4.1); 11.4. Incompatibilidade entre a (s) alíquota (s) de contribuição previdenciária (do segurado e/ou patronal - custo normal e/ou patronal - custo suplementar) vigente (s) no mês de referência e a (s) sugerida (s) no cálculo atuarial do exercício de 2018, infringindo o caput do artigo 40 da Constituição Federal (item 4.2); 11.5. Não há designação formal para o gestor de recursos do RPPS, não atendendo o artigo 2º, § 4º da Portaria MPS nº 519/11 (item 5); 11.6. O gestor de investimentos não possui certificação exigida pelo artigo 2º da Portaria MPS nº 519/11 (item 5); 11.7. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2018 não foi elaborada, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 5); 11.8. A Política de Investimentos do RPPS referente ao exercício de 2018 não foi discutida e aprovada pelo órgão deliberativo, descumprindo o artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/10 (item 5); 11.9. As disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 são suficientes apenas para fazer face ao pagamento de 0,1540 mês da folha de benefícios total desse regime, considerando a folha do mês de junho/2018 (item 6.1); 11.10. Os investimentos não atendem os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/10, com as alterações trazidas pela Resolução CMN nº 4.604/17 (item 6.2); 11.12. Os investimentos não atendem os limites estabelecidos na Política de Investimentos do exercício de 2018 aprovada pelo conselho deliberativo (item 6.2); 11.13. Redução no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e junho/2018, destacando-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário (item 7); e 11.14. As reuniões do Conselho não estão de acordo com o estabelecido na legislação previdenciária municipal (item 9).

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DEMANDADAS PELAS ATIVIDADES E EVENTOS REALIZADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

Data do Certame: 26/10/2018 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 270.200,00

Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [75070/18](#)

Número da Licitação: 00010/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNJOPE.

Data do Certame: 26/10/2018 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.033.550,00

Jurisdição: Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios - EMPREENDER-JP

Documento TCE nº: [77454/18](#)

Número da Licitação: 04069/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual de material de consumo (expediente e gráfico), para atender as necessidades de diversas Secretarias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seu anexos.

Data do Certame: 24/10/2018 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Valor Estimado: R\$ 393.694,33

Jurisdição: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [77461/18](#)

Número da Licitação: 00033/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de injeção e/ou fundição para atender a necessidade da STTP, pelo setor semaforico.

Data do Certame: 30/10/2018 às 14:00

Local do Certame: RUA CAZUZA BARRETO 113, ESTAÇÃO VELHA

Valor Estimado: R\$ 100.378,50

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caiçara

Documento TCE nº: [77472/18](#)

Número da Licitação: 00002/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa na área de engenharia civil, para execução da obra da cobertura do Canal da rua Olegário Luciano, para execução da obra da cobertura do Canal da rua Olegário Luciano como também a construção do passeio de pedestre ligado ao canal conforme planilha orçamentária em anexo.

Data do Certame: 31/10/2018 às 08:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Caiçara

Valor Estimado: R\$ 83.261,12

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [77477/18](#)

Número da Licitação: 00040/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa do ramo para aquisição de materiais odontológicos destinados a Secretaria de Saúde do município de Alcantil, solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria até o dia 31/12/2018, conforme relação dos materiais odontológicos e quantidades constantes no Termo de

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdição: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [75066/18](#)

Número da Licitação: 00009/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Referência.

Data do Certame: 30/10/2018 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil

Valor Estimado: R\$ 50.514,00

Observações: O aviso do certame foi publicado na íntegra no DOM edição nº 160 e de forma resumida no DOE página 26, ambas no dia 17.10.2018.

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Documento TCE nº: [77481/18](#)

Número da Licitação: 00012/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO EMBARCADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE FOGOS E TODOS OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REBOQUE DE Balsa, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER OS FESTEJOS DO RÉVEILLON 2018/2019, A SER REALIZADO NA PRAIA DE TAMBAÚ.

Data do Certame: 29/10/2018 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 221.435,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [77484/18](#)

Número da Licitação: 16005/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS CÉRVICO-VAGINAL

Data do Certame: 26/10/2018 às 09:30

Local do Certame: RUA PADRE ANTONIO GALDINO, S/N - CENTRO - POCINHOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [77485/18](#)

Número da Licitação: 16006/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS DE A A Z, ATRAVÉS DA OFERTA DE MAIOR PORCENTAGEM DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO 2018.

Data do Certame: 26/10/2018 às 11:00

Local do Certame: RUA PADRE ANTONIO GALDINO, S/N - CENTRO - POCINHOS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [77498/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de profissionais especializados na área médica para prestação de serviços de consultas, exames, pequenas cirurgias entre outros serviços para o Município de Conceição/PB

Data do Certame: 29/10/2018 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 120.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Documento TCE nº: [77513/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LUCENA - PB

Data do Certame: 12/11/2018 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Valor Estimado: R\$ 490.725,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [77517/18](#)

Número da Licitação: 00054/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 01/11/2018 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL ITAPORANGA-PB

Valor Estimado: R\$ 107.204,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [77520/18](#)

Número da Licitação: 00053/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras, destinadas a manutenção das atividades administrativas do município

Data do Certame: 25/10/2018 às 08:00

Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [77532/18](#)

Número da Licitação: 00004/2018

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO.

Data do Certame: 07/11/2018 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Valor Estimado: R\$ 90.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: [77551/18](#)

Número da Licitação: 00061/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA

Data do Certame: 29/10/2018 às 10:00

Local do Certame: PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [77566/18](#)

Número da Licitação: 00011/2018

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para realizar os serviços de restauração da área interna e externa do Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia, neste Município

Data do Certame: 05/11/2018 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 58.969,36

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Documento TCE nº: [77591/18](#)

Número da Licitação: 00048/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um(01) Veículo, Tipo VAN, 0 km, modelo 2018/2019, com capacidade mínima para 13 lugares, motor a Diesel, motorização mínima de 2.3 potencia mínima de 82 CV, para atender as necessidades da Secretaria de Ação e Promoção Social do Município

Data do Certame: 31/10/2018 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA



Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [77635/18](#)
Número da Licitação: 10124/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
Data do Certame: 05/11/2018 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [77637/18](#)
Número da Licitação: 10124/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.
Data do Certame: 05/11/2018 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [77642/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 01 Veículo de Transporte Sanitário e 01 veículo Ambulância VAN Tipo A, destinado as atividades da Secretaria da Saúde
Data do Certame: 30/10/2018 às 13:30
Local do Certame: Sala CPL - Prefeitura Municipal

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [77671/18](#)
Número da Licitação: 90008/2018
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 05 (cinco) conjunto motor bombas, sendo 02 (dois) centrífuga de eixo horizontal, para o Regional da Borborema e 03 (três) submersível, destinadas a cidade de Lucena, Alhandra e Gramame Regional do Litoral.
Data do Certame: 31/10/2018 às 10:00
Local do Certame: No endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](#)
Observações: O Edital poderá ser retirado nos sites [www.cagepa.pb.gov.br](#) e [www.licitacoes-e.com.br](#).

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [77674/18](#)
Número da Licitação: 00023/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Aparelhos de Raio X móveis para atender as demandas do Instituto de Polícia Científica - IPC
Data do Certame: 01/11/2018 às 09:00
Local do Certame: Av: Hilton Souto Maior, s/nº - Bairro Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 151.336,09
